



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**CONTRATO Nº 269/2017**

**CONTRATADO NOTIFICADO:**

MICHEL ROCHA CANAVARRO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.694.726/0001-83, com sede à Rua Horácio de Souza Lemos, nº 56 – Distrito de Mar Grande – Vera Cruz - BA, CEP 44470-000

**NOTIFICAÇÃO Nº 001/2018**

Ref.: Pregão Presencial nº 053/2017

A Prefeitura Municipal de Tancredo Neves, através da Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e V da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 019, de 06.06.2018, bem como por esteio nas Cláusulas Sexta, Nona e Décima do Contrato nº 269/2017, **NOTIFICA** a **MICHEL ROCHA CANAVARRO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Horácio de Souza Lemos, nº 56 – Distrito de Mar Grande – Vera Cruz - BA, CEP 44470-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.694.726/0001-83, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, apresente defesa prévia referente aos fatos noticiados pelos Ofícios "Of. SME/PTN nº. 0293/2017, C.I. nº 010/2017, Ofício no 27/2017, OFICIO/SEINFRA -055/2017, SEC/SAUDE Nº 115/2017, OF/SEMAS nº128/2017, Ofício nº 0019/2017, RELATORIO INFORMATIVO -SEAGRE e os e-mails comunico falta de internet, de 10/01/2018, 17/01/2018, 23/01/2018, 26/01/2018 e 29/05/2018 e outros", anexos à presente Notificação e que desta fazem parte como se nela estivessem escritos, que representam contra a conduta irregular da Notificada consistente no descumprimento reiterado e contumaz de ordem de serviços e solicitações, em especial quanto o fornecimento de sinal de internet, resultando em diversos prejuízos ao Município, municípes e principalmente, aos alunos da rede municipal de ensino, bem como o comprometimento das atividades administrativas, inclusive da Contabilidade Municipal que precisa fazer remessa de dados para o cumprimento da Lei nº 12.527/2011.

A conduta da Notificada coaduna-se com o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Sexta, incisos I, II, VI, VIII e XII do Contrato nº 269/2017, correspondentes a condutas previstas no Art. 78, incisos I, III, VII, VIII e XII da Lei nº 8.666/93 e ensejando em hipótese de rescisão unilateral do contrato previsto na Cláusula Décima do Contrato nº 269/2017.

O atraso injustificado no cumprimento total da ordem de serviço para execução do objeto



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

vem prejudicando as atividades da Prefeitura Municipal, demais órgãos e Escolas Municipais e, depois, comprometendo a vida de dezenas de usuários, em especial aos alunos da rede municipal, uma vez que ainda não foi normalizado pela Notificada o sinal da internet.

Em face dos problemas acima referidos que vem causando graves danos para a Administração, é que estima a Secretaria Municipal de Administração que mais conveniente ao interesse público e para a manutenção das atividades e programas de públicos será a rescisão do Contrato firmado com a Notificada, com a imposição das sanções previstas no Edital, no Contrato e nas Leis nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

Em consequência de tudo referido, determina-se a aplicação das medidas acauteladoras, além da rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o Art. 78; incisos I, III, VII, VIII e XII da Lei nº 8.666/93 e a abertura de processo visando a responsabilização administrativa da Notificada com a declaração do impedimento de licitar e contratar com o Município de Presidente Tancredo Neves pelo prazo de até 02 (dois) anos por falhar na execução do contrato e deixar de cumprir parcialmente com a ordem de serviço como lhe foi solicitado, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e da Cláusula Sexta, incisos I, II, VI, VIII e XII do Contrato nº 269/2017, pela inexecução parcial do objeto contratado, com fulcro no art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 e, ainda, a:

- a) Continuidade dos serviços por execução direta ou indireta, independentemente do exercício do direito de defesa, acerca dos fatos constantes desta Notificação;
- b) Defere-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-se o direito recursal previsto no art. 109, alínea “d” combinado com o Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Apuração das multas incidentes ao caso;

A Notificada fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia, bem como, a inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado, a sujeitarão às penalizações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 053/2017, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Serrá dada continuidade do processo independentemente da manifestação da Notificada.

Além disso, o Município de Presidente Tancredo Neves comunica, que acaso seja



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

penalizada a Notificada, intenciona aplicar as penalidades previstas no Contrato, especialmente, àquelas previstas no art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93, em razão dos fatos acima nominados, os quais geraram danos a Administração, especialmente aos serviços públicos prestados e aos alunos da rede municipal de ensino, que estão afetados pela solução de continuidade do fornecimento.

Outrossim, comunica a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado.

O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

A defesa prévia deverá ser protocolada no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, à Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Presidente Tancredo Neves-BA, das 08h00min às 14h00min.

Presidente Tancredo Neves, 12 de junho de 2018.

ANTONIO AILTON DE SOUSA VENCESLAU - MAT. 13781

Comissão/Portaria nº 002/2018, de 11.06.2018.

ELISEU NOVAIS ROCHA - MAT. 377693

Comissão/Portaria nº 002/2018, de 11.06.2018.

CLIVANIA DOS SANTOS ARGOLO - MAT. 18381

Membro- Comissão/Portaria nº 002/2018, de 11.06.2018.